



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 08.221.137/000 1-88

Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL

Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 10 2023

Institui a figura do **Aluno e Professor Exemplar da rede municipal e estadual de ensino do município de São Fernando/RN**, a ser homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a figura do **Aluno e Professor Exemplar**, a ser escolhido, homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Serão considerados **Aluno Exemplar** os alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal e Estadual de Ensino Público existente no Município de São Fernando que se classificarem até o décimo lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

Art. 3º A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de **Aluno Exemplar** do respectivo ano letivo.

Art. 4º A premiação de **Aluno Exemplar** em cada ano letivo, além do diploma de aluno exemplar, será prioridade em programas sociais existentes no município, a exemplo de bolsa de estudos e ou estágio anual para cada um dos classificados, quando existentes e for o caso, com limite de cinquenta por cento (50%) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração municipal, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de São Fernando, ficará na incumbência de regulamentar a presente lei, para indicação e escolha dos alunos classificados e respectivos professores, com as homenagens e as premiações de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 08.221.137/000 1-88

Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL

Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

Art. 6º Aos professores dos alunos classificados como **Aluno Exemplar** será prestada homenagem mediante outorga de título de **Professor Exemplar** na mesma sessão solene prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 27 de abril de 2023.


JUBSON SIMÕES
Vereador – PL

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 23 / 04 / 23


Secretário

JUSTIFICATIVA:

A proposta é "uma forma de mostrar para as famílias Sãofernandenses que o Poder Legislativo, através da proposição do Vereador Jubson Simões, tem a preocupação em fazer acompanhamentos da educação pública municipal".


O projeto de lei tem como objetivo motivar os alunos a se dedicarem mais aos estudos", com reconhecimento pelas instituições de ensino e pela sociedade.

Caso o Projeto de lei seja aprovado, vem auxiliar muito e no avanço também das nossas escolas. Queremos com isso que as escolas venham a brilhar por meio desse incentivo da Câmara Municipal, com alunos e professores em comunhão de aprendizado e destaque nos seus estudos e ensinamentos, respectivamente.

Nossas escolas precisam deste olhar para o nosso aluno, para o nosso professor, que com o presente Projeto de Lei vamos construir um belo futuro, com participação do aluno e professor no cenário educacional, trazendo para o município a excelência no ensino e aprendizado.

Nesse contexto, peço aos nobres pares, análise, emendas e aprovação do Projeto de Lei, que só vem a melhorar a educação do nosso município.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 27 de abril de 2023.


JUBSON SIMÕES
Vereador – PL

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
em Sessão 27 / 06 / 23


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

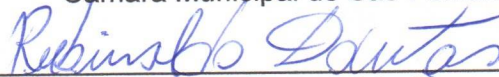
Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de maio de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 10/2023** de autoria do Vereador Jubson Simões, no qual Instituí a figura do Aluno e Professor Exemplar da Rede Municipal e Estadual de ensino no âmbito do Município de São Fernando/RN, a ser homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; além de observar o atendimento aos atributos que às normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Não foi apresentada qualquer Emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 10/2023** de autoria do Vereador Jubson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de maio de 2023.


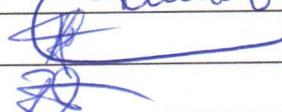



Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada 25 de maio de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 10/2023** de Autoria do Vereador Jubson Simões, no qual Instituí a figura do Aluno e Professor Exemplar da Rede Municipal e Estadual de ensino no âmbito do Município de São Fernando/RN, a ser homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria, além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Não foi apresentada Emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 10/2023** de autoria do vereador Jubson Simões, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive de sua emenda aditiva que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

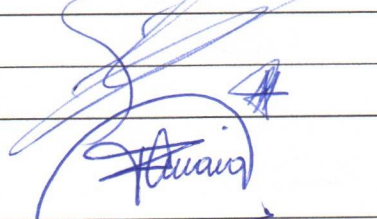
Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de maio de 2023.



Vereador José Dinovan de Araújo

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES **DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER**

Vereador Júbson Simões	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Educação e Cultura, realizada em 05 de junho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 10/2023**, de Autoria do Edil Jubson Simões, no qual Institui a figura do Aluno e Professor Exemplar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de São Fernando/RN, a ser homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 56 inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no qual apregoa que a competência de opinar sobre qualquer matéria que envolve reorganização administrativa na área de Educação, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria, além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.




Não foi apresentada qualquer Emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 10/2023** de autoria do vereador Jubson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive, de sua emenda aditiva, e ao final, seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 05 de junho de 2023.


Vereador Welligthon Nivan de Medeiros
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (x) Não ()	
Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim (x) Não ()	
Vereador Francisco das Chagas Medeiros	Sim (x) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN